



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 510

ANO 04

Terça-Feira, 17 de Maio de 2016

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1715/2016

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, DO ESTADO DA PARAIBA, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Denominada de **Rua CIGANA BEATRIZ ROSA DA SILVA**, a atual Rua Diário de Pernambuco, localizada no Jardim Carolina, em Marcos Moura, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de Água, Energia, telefonia fixa e móvel, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 15 de Abril de 2016.

Severino Alves Barbosa Filho
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1716/2016

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA – APRAFAM/SR

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, DO ESTADO DA PARAIBA, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA – APRAFAM/SR.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 15 de Abril de 2016.

Severino Alves Barbosa Filho
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1717/2016

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, DO ESTADO DA PARAIBA, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Denominada de **Rua ANTONIO MANOEL DOS SANTOS**, a atual Rua Projetada, localizada no loteamento Portal de Santa Rita, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de Água, Energia, telefonia fixa e móvel, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 15 de Abril de 2016.

Severino Alves Barbosa Filho
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1718/2016

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, DO ESTADO DA PARAIBA, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Denominada de **Rua FRANCISCO JORGE DA SILVA**, a atual Rua Projetada número 03, perpendicular à **Rua MARLUCE ARRUDA DE LIRA**, localizada entre o **CAMPO DE FUTEBOL** e a quadra 05 do Loteamento André Vidal de Negreiros neste município.

Art. 2º O Poder Executivo municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de Água, Energia, telefonia fixa e móvel, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 28 de Abril de 2016.

Severino Alves Barbosa Filho
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 1719/2016****DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, DO ESTADO DA PARAIBA, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Denominada de **Rua FRANCISCO RODRIGUES**, a atual Rua Projetada número 06, no Loteamento André Vidal de Negreiros neste município.

Art. 2º O Poder Executivo municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de Água, Energia, telefonia fixa e móvel, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 28 de Abril de 2016.

Severino Alves Barbosa Filho
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1720 /2016**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, DO ESTADO DA PARAIBA, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Denominada de **Rua MARIA ANA DA SILVA**, a atual Rua Projetada número 17, localizada perpendicular à **Rua OTÁVIO AMORIM**, entre as quadras 03 e 12 do Loteamento André Vidal de Negreiros neste município.

Art. 2º O Poder Executivo municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de Água, Energia, telefonia fixa e móvel, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 28 de Abril de 2016.

Severino Alves Barbosa Filho
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1721/2016**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, DO ESTADO DA PARAIBA, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Denominada de **Rua MARIA SALVINIANO DOS SANTOS**, a atual Rua Projetada, localizada entre as quadras 03 e 04 do Loteamento André Vidal de Negreiros neste município.

Art. 2º O Poder Executivo municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de Água, Energia, telefonia fixa e móvel, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 28 de abril de 2016.

Severino Alves Barbosa Filho
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1722/2016**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, DO ESTADO DA PARAIBA, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Denominada de **Rua ZULMIRA DIAS SOARES**, a atual Rua Projetada número 02, localizada entre as quadras 01 e 03 do Loteamento André Vidal de Negreiros neste município.

Art. 2º O Poder Executivo municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de Água, Energia, telefonia fixa e móvel, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 02 de maio de 2016.

Severino Alves Barbosa Filho
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1723/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, no âmbito da linha de financiamento BB Financiamento Setor Público – Recursos Próprios, nos termos e limites estabelecidos nos parágrafos 4º e 5º do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, incluídos pela Resolução nº 2/2015, do Senado Federal.

§ 1º - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados, na sua totalidade, nas mesmas finalidades estabelecidas para a fonte de receita.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos provenientes da operação de crédito autorizada nesta Lei em despesas correntes, em consonância com o disposto no § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, os montantes necessários ao pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, encargos financeiros e demais despesas da operação de crédito.

§ 1º – No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil S.A., fica a instituição financeira depositária autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir ao Banco do Brasil S.A. os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento do principal, encargos financeiros e demais despesas a que se refere o *caput* deste artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a vincular como garantia à operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas de *royalties* e participações especiais, até o limite de 10% dos valores projetados, em conformidade com o previsto nos parágrafos 4º e 5º do art. 5º da Resolução 43/2001, do Senado Federal, incluídos pela Resolução nº 02/2015, do Senado Federal.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 5º – Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações, aos pagamentos dos encargos anuais e demais despesas relativas à operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem

necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, preservando, sempre que possível, as dotações orçamentárias destinadas à educação, saúde e segurança pública.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato autorizado por esta lei, cópia do contrato de operação de crédito assinado, onde deverão constar as condições da referida operação, prazos, juros, amortização, encargos, carência e forma de pagamento.

Parágrafo Único - O Poder Executivo publicará na imprensa oficial do Município o resumo do contrato onde constará pelos menos os dados enunciados no *caput* deste artigo.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 17 de maio de 2016.

Severino Alves Barbosa Filho
Prefeito Constitucional

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO

Procurador Geral:

MARCELLO TRINDADE PAULO

Secretário de Finanças:

JOSÉ ITAMAR BORGES RIBEIRO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos:

REINALDO FÁBIO DA SILVA

Controlador Geral:

EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO

Secretário de Comunicação Institucional:

MARCELO DE MOURA SILVA

Secretário de Administração e Gestão:

HÉRICK DAYANN MORAIS DE MENESES

Secretário de Articulação Institucional

ALAN RIBEIRO DE MELO CABRAL

Secretário de Educação:

GILVANDRO INÁCIO DOS ANJOS

Secretário de Saúde:

JACINTO CARLOS DE MELO

Secretário de Assistência Social:

JOSÉ ROBSON FERREIRA DE LIMA ARAÚJO

Secretário de Agricultura e Abastecimento:

BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO

Secretário de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer:

ANTÔNIO NOSMAN BARREIRO PAULO

Secretário de Planejamento:

JOSÉ WERISON DUARTE FIALHO

Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres:

MARIA SUELDES ALVES DE ARAÚJO

Superintendente do IPREV:

EMANUELLY BATISTA DE SOUZA

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora - s/n - Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Vereador ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO

Vereadores:

ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO

AURIAN DE LIMA SOARES

CÉLIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS

CIBELLY INOCÊNCIO DA NÓBREGA SILVA

EMERSON PEREIRA DE LIMA

ETELVANDRO DA SILVA OLIVEIRA

FLÁVIO FREDERICO DA COSTA SANTOS

GENIVAL GUEDES DO NASCIMENTO FILHO

IVONETE DE BARROS SANTOS

JAUÍRES DOS SANTOS SILVA

JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA JÚNIOR

JOSÉ DOS SANTOS FARIAS

JOSEFA MARIANO DA SILVA

JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS

LEOMAR AMARO COELHO

PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA

VANDA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

WALDECIR LUCINDO DE SOUZA